



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 12 de abril de 2022, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença da Procuradora Jurídica, da Presidente e do Relator da Comissão, e ausente a membra da Comissão, para análise das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2022, que dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022, que dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022, que dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 528/2020 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2022, que institui o “Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal”, na forma que especifica, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2022, que dispõe sobre a adoção do nome de “Anselmo Eduardo Uzuelle”, de autoria do Vereador Paulo Cassiolato.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022, que concede título de cidadão serranense ao Sr. Arlindo Chinaglia Junior pelos relevantes serviços prestados no Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No tocante aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, 09 e 12 de 2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, tendo em vista que os projetos de lei observam a determinação do art. 43, §1º da Lei 4.320/64, que condiciona a abertura de crédito especial e suplementar a existência de recursos disponíveis. Desse modo, os membros desta Comissão manifestaram-se favoravelmente à tramitação e à votação das presentes proposições em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022**, a Presidente da Comissão solicitou a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal pedindo maiores informações a respeito do projeto.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que é competência da Mesa Diretora legislar sobre a criação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, inciso I, "a", item 1 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como foi apresentado estudo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atendido os demais requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto, os membros desta Comissão manifestaram-se favoravelmente à tramitação e à votação das presentes proposituras em Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta não cria ônus ou impõe atribuição à Administração Pública Municipal, não invadindo, portanto, sua competência privativa. Por tal motivo, os membros desta Comissão manifestaram-se favoravelmente à tramitação e à votação das presentes proposituras em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter:

[Assinatura] 3



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciam por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que o projeto em tela preenche os requisitos legais, os membros desta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)